



CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.181, de 22 de maio de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 01 de junho de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de junho de 2019. Eu,

Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 1 8 1 (22 DE MAIO DE 2.019)

Dispõe sobre: **INSTITUI A 'MEDALHA DE HONRA E BRAVURA' DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituída a "Medalha de Honra e Bravura", a ser conferida aos Guardas Cíveis Municipais de Caieiras que, no cumprimento do dever, se hajam distinguido por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco à própria vida, devidamente comprovados.

§ 1º. Para a concessão serão considerados o desprendimento, a coragem, e, principalmente a voluntariedade na assunção do risco.

§ 2º. Entende-se por meritória toda e qualquer ação praticada de forma distinta do dever profissional do Guarda Civil Municipal, conduta esta que deve reputar-se excepcional, consistindo na prática de atos incomuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever legal, caracterizam feitos indispensáveis às atividades dos guardas cíveis municipais, ou seja, cuida-se de atos que superem em muito aqueles praticados pelos guardas cíveis municipais nas suas atividades cotidianas, a ponto de destacá-lo dos demais, e ainda, que seja caracterizada por qualquer uma das alíneas apresentadas abaixo:

- a) de maneira consciente e voluntária, com certo risco à própria vida;
- b) para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade ou ao Município;
- c) de que resultar grande benefício para terceiros, para a comunidade,
- d) para a Corporação ou para o Município; e
- e) que demonstrar grande desprendimento, interesse, coragem ou espírito de sacrifício.

§ 3º. Não será considerada meritória a ação, quando o Guarda Civil Municipal:

- a) tiver recebido ordem para praticá-la;
- b) quando a ação for praticada em descumprimento a ordem legal;
- c) tiver o dever profissional de enfrentar o perigo, sendo razoável a exigência do sacrifício, nos termos da legislação penal; e
- d) praticá-la com pessoa de seu parentesco até o 2º grau, inclusive, beneficiando-se do ato.

ARTIGO 2º – A medalha ora instituída, na forma dos modelos e descrições constantes no Anexo I, apresenta as seguintes características:

- I - Medalha;
- II - Passador da Fita;
- III - Passador;
- IV - Fita;
- V - Barreta; e
- VI - Roseta.

ARTIGO 3º – Para cada medalha será expedido um diploma que obedecerá ao modelo, constante no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O diploma de que trata este artigo será entregue juntamente com a medalha, a barreta e a roseta.

ARTIGO 4º – Caberá aos Vereadores adotarem as providências para indicação, através de "Parte Proposta" para concessão da Medalha contendo circunstanciadamente o fato motivador e devidamente justificado, anexando a documentação a seguir:

I – folha de assentamento do indicado, providenciada pela Divisão Administrativa de Documentação e Gestão de Pessoal da Guarda Civil Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão;

II – certidão emitida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Caieiras, na qual deverá constar que o indicado não está respondendo nenhum processo de natureza disciplinar ("Certidão de Nada Consta").

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que possa ser indicado, o guarda civil municipal deve estar, no mínimo, no comportamento "Bom", em conformidade com o artigo 124, inciso II da Lei Municipal nº 5.133/2018.

ARTIGO 5º – A "Parte Proposta" deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, que deverá:

I - proceder ao exame formal das "Partes-Propostas" e demais documentos, verificando o atendimento aos critérios de concessão e demais procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como definir, por votação do Plenário, o(s) homenageado(s);

II – elaborar a Decreto Legislativo de concessão da Medalha de Honra e Bravura;

III – manter um Livro-Ata, que em sua abertura deverá constar o Histórico da Medalha de Honra e Bravura da Guarda Civil Municipal de Caieiras, a seguir, em ordem numérica, os nomes, as qualificações dos agraciados e a data da outorga;

§ 1º. Tanto a indicação como a deliberação do Plenário, que haja recusa de qualquer proposta para concessão da Medalha, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação;

§ 2º. A relação dos agraciados será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município de Caieiras, antes da solenidade de entrega.

ARTIGO 6º – A medalha será outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, mediante deliberação do Plenário, conforme artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 7º – A competência para concessão da Medalha prevista nesta Lei é do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 1º. A entrega de medalha, acompanhada do Diploma respectivo, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, será realizada em solenidade presidida pelo Chefe do Legislativo Municipal, em Sessão Legislativa Solene, especialmente designada para esse fim, não podendo exceder a uma Sessão ao ano.

§ 2º. Os integrantes da Corporação agraciados deverão, obrigatoriamente, no ato solene da entrega da Medalha, estarem devidamente uniformizados.

§ 3º. Em caso de falecimento do agraciado, a entrega da condecoração ocorrerá à pessoa designada pela família do guarda civil municipal.

ARTIGO 8º – A Medalha de Honra e Bravura será usada pendente no peito esquerdo e será usada, obrigatoriamente:

- I – nos primeiros uniformes de representação;
- II – por ocasião de solenidades eventuais, se determinada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 9º – A Barreta será usada em substituição à medalha nos uniformes de passeio, operacional e especial, enfiando a tampa do bolso superior esquerdo.

ARTIGO 10 – A Roseta correspondente à Medalha de Honra e Bravura será usada nas vestes civis, a critério do agraciado, fixado na lapela esquerda do traje.

ARTIGO 11 – Não farão jus à condecoração e perderão o direito de usá-la, os guardas civis municipais que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado a pena privativa de liberdade e ainda, quando punidos por faltas atentatórias ao pudor individual ou da classe, a moral e aos bons costumes.

ARTIGO 12 – Serão concedidas no máximo de 03 (três) medalhas por ano para um efetivo de até 150 (cento e cinquenta) integrantes da Guarda Civil Municipal, acima deste efetivo, poderão ser concedidas até 6 (seis) medalhas por ano.

ARTIGO 13 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

ARTIGO 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 22 de Maio de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Autor: Dr. Wladimir Panelli

ANEXO I Modelo da Medalha De Honra e Bravura Descritivo

I - Medalha
Anverso em metal, dimensão de 35 mm, fundo esmaltado em preto circundada na parte superior a inscrição "HONRA E BRAVURA" em prata, em alto relevo circulando o topo do objeto, com fonte arial, tamanho 8pt, caixa alta, centro esmaltado em azul com a água bicefala amarela, duas garruchas amarelas ladeadas, ao indivíduo que agiu com desprendimento da sua própria vida, coragem, honra e bravura em prol da sociedade, na parte inferior a inscrição "URBS PINETORUM" em prata, circulando a base com fonte arial, tamanho 6 pt, caixa alta, três (3) estrelas de cinco pontas em prata ladeada a esquerda e a direita entre as inscrições honra e bravura. Verso com o brasão da GCM, na parte superior a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" circulando o topo do objeto, com fonte arial, tamanho 8pt, caixa alta, a inscrição "CAIEIRAS" circulando a base do objeto, com fonte arial, tamanho 8 pt, caixa alta.

II - Passador da Fita
Passador em metal com 37 mm de comprimento por 11 mm de largura e 0,2 mm de espessura, com uma (1) estrela de cinco pontas com diâmetro de 10,75 mm no centro do objeto.

III - Passador
Passador em metal prata, com 40,68 mm de comprimento por 11,059 mm de largura e 0,2 mm de espessura, unido ao passador por uma argola na ventera.

IV - Fita
Fita de gorgorão de seda achamalhada com 35 mm de largura por 60 mm de comprimento, constituída por duas faixas ladeadas internamente em AZUL com medida de 4,00 mm, duas faixas ladeadas em AMARELO CANÁRIO com mediada de 2,00 mm, duas faixas ladeadas em VERDE com medida de 10,00 mm e uma faixa no centro com medida de 2,0 mm em AMARELO CANÁRIO, conforme Lei Municipal nº 158/1962.

V - Barreta
A Barreta, redução correspondente à condecoração, é formada por uma peça de metal, com a medida de 35 mm de comprimento por 11 mm de largura e 0,5 mm de espessura, constituída por duas faixas ladeadas internamente em preto com medida de 4,00 mm, duas faixas ladeadas em amarela com mediada de 2,00 mm, duas faixas ladeadas em azul com medida de 10,00 mm e uma faixa no centro com medida de 2,0 mm em amarela, no verso uma placa lisa em metal dourado, atravessada por um pino e fecho "pega-ladrão", ambos em metal dourado que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso.

VI - Roseta
Roseta circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura, dividido em quatro (4) partes iguais, a cor preta no topo a esquerda, seguida no sentido horário a cor amarela, azul e branca, no verso uma placa lisa em metal dourado, atravessada por um pino e fecho "pega-ladrão", ambos em metal dourado que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso.

ANEXO II Modelo do Diploma

Diploma em papel couchê branco fosco, formato A4, com bordas em azul esmaltado, contendo as inscrições "DIPLOMA", "MEDALHA DE HONRA E BRAVURA" e "O Comandante da Guarda Civil Municipal de Caieiras, no uso das suas atribuições legais, concede a Medalha de honra e bravura ao (nome do homenageado), que agiu com desprendimento da sua própria vida, coragem, honra e bravura em prol da sociedade, as duas primeiras em caixa alta, todas centralizadas, em azul esmaltado, com fonte arial, contendo ainda abaixo a inscrição "Município de Caieiras", seguida da data em que se realizará a Sessão Solene de entrega da honraria, e logo abaixo das assinaturas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras. Constará também, no canto superior esquerdo do diploma o logotipo do Município de Caieiras e no canto superior direito o logotipo da Guarda Civil Municipal.

ANEXO III Modelo de Parte Proposta

Caieiras-SP, ____ de ____ de ____.

Parte Proposta nº: ____ de ____ de ____.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

Anexos:

a) Folha de assentamento do requerente emitida pela Divisão de Administrativa de Documentação e Gestão de Pessoal da Guarda Civil Municipal;

b) Certidão de "Nada Consta" emitida pela Corregedoria da GCM;

Encaminhamento a Vossas Excelências proposta de concessão da Medalha De Honra e Bravura ao _____, C.F. _____, que serve nesta Guarda Municipal, tendo em vista o fato: (descrever minuciosamente o fato motivador).

Certifico que o Guarda Civil Municipal é merecedor e atende os requisitos necessários à concessão da Medalha de Honra e Bravura da Guarda Civil Municipal de Caieiras.

605 - Caieiras - SP.